



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do Projeto de Lei nº 08/90

Autógrafo nº 11/90

Mensagem nº 009/90

LEI Nº 2235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

“ Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal- Parte Permanente, e dá outras providências”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1990, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal- Parte Permanente da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a NCz\$-0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do Projeto de Lei nº 08/90

Mensagem nº009/90 (Lei nº 2235/90)

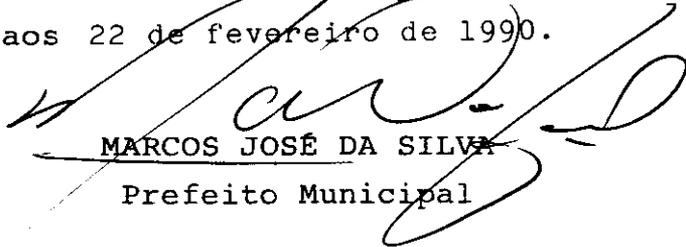
Autógrafo nº 11/90

Fls. 02

da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

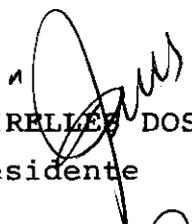
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de fevereiro de 1990.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA

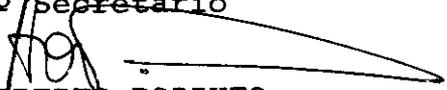
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 20 de fevereiro de 1990

  
RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS  
Presidente

  
ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

  
HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário